



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

79

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa

1846

CMU 0010450 00/02/2012 124

J

Órgão

Código Descrição

35.02 Fundo Municipal d Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária

Código Descrição

35.02 Fundo Municipal d Desenvolvimento Social

| Função | Subfunção | Programa | Ação |
|--------|-----------|---|--|
| 8 | 244 | 4117 - SERVIÇO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA | OFERECER LOCAL DE ATENDIMENTO DESTINADO A DAR SUPORTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA |

Descrição do Programa

OFERECER LOCAL DE ATENDIMENTO DESTINADO A DAR SUPORTE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Descrição da Ação

MANTER OS SERVIÇOS REALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SEM FERIR O SEU DIREITO À AUTO DETERMINAÇÃO, PROMOVENDO MEIOS PARA O FORTALECIMENTO DE SUA AUTOESTIMA E TOMADA DE DECISÕES COMO A DENÚNCIA

Detalhamento da Ação

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, INCLUÍDO CESTAS BÁSICAS, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, AMPLIAÇÃO DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS E INCLUSÃO EM CADASTRO SOCIAL PARA ACESSO À MORADIA/HABITAÇÃO E EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Texto Proposto:

Descrição da Ação: MANTER, GARANTIR E AMPLIAR OS SERVIÇOS REALIZADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SEM FERIR O SEU DIREITO À AUTO DETERMINAÇÃO, PROMOVENDO MEIOS PARA O FORTALECIMENTO DE SUA AUTOESTIMA E TOMADA DE DECISÕES COMO A DENÚNCIA. INCLUIR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM PROJETOS SOCIAIS DE DESTINAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E EM PROJETOS E PROGRAMA DE DESTINAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS. GARANTIR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ASSISTÊNCIA, APOIO, ACOLHIMENTO, ALIMENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INCLUSÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. MANTER REGISTROS E DADOS ATUALIZADOS DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. INVESTIR, MODERNIZAR E AMPLIAR A REDE DE APOIO SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE



VIOLENCIA DOMÉSTICA.

Detalhamento da Ação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CURSOS DE CAPACITAÇÃO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. AQUISIÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO, INCLUÍDO CESTAS BÁSICAS, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA, AMPLIAÇÃO DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES PARA ATENDIMENTO E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS E INCLUSÃO EM CADASTRO SOCIAL PARA ACESSO À MORADIA/HABITAÇÃO E EM PROGRAMAS MUNICIPAIS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. INCLUIR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA EM PROJETOS SOCIAIS DE DESTINAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E EM PROJETOS E PROGRAMA DE DESTINAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MORADIAS. GARANTIR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ASSISTÊNCIA, APOIO, ACOLHIMENTO, ALIMENTAÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA. INCLUSÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA EM PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. MANTER REGISTROS E DADOS ATUALIZADOS DE ATENDIMENTOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA. INVESTIR, MODERNIZAR E AMPLIAR A REDE DE APOIO SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA.

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

| Acréscimos à Programação | (R\$ 1,00) |
|--------------------------|------------|
| Natureza da Despesa | Acréscimo |
| | R\$ |

| Cancelamentos Compensatórios | (R\$ 1,00) |
|------------------------------|------------|
| Natureza da Despesa | Acréscimo |
| | R\$ |

Justificativa:

1. O art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) afirma que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, demonstrando a importância de ações que garantam a atenção, o cuidado, a proteção, a assistência e ao acolhimento a criança e ao adolescente.

2. O Art. 3º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) afirma que a “criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”, denotando ações efetivas do Poder Público Municipal para a observância dessa determinação.

3. O art. 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) afirma que “pessoa idosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”, impondo medidas e ações por parte do Poder Público Municipal para efetivação e garantia desses direitos.

4. Já o art. 2º, da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) afirma que “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social”, o que demanda atenção, cuidado, acolhimento, proteção e a assistência às mulheres por parte do Poder Público Municipal.

4. O Art. 226, da Carta Magna (1988) afirma que a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, o que evidentemente demanda ações efetivas do Poder Público para apoio, acolhimento e assistências às pessoas..

5. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que no mês de Agosto de 2023, ocorreu na Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, o Ciclo de Debates sobre o Enfrentamento e Combate à Violência contra Crianças, Mulheres e Idosos, em sintonia com as determinações contidas na Lei Municipal nº 5.520/2023, em que as autoridades e o público que participaram do evento propuseram ações e medidas para atenção, o acolhimento, a proteção e assistência às vítimas de violência doméstica no município de Uruguaiana e a necessidade do fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancada do PDT